

OFÍCIO

O coletivo formado pelas organizações abaixo denominadas destaca, no presente documento, uma série de pontos a serem esclarecidos a respeito dos textos das PL 001/2025 e PL 002/2025, além de reivindicações para esse processo de reestruturação na Política da Assistência Social de Porto Alegre.

- Conselho Municipal de Assistência Social/POA
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/POA
- Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/POA
- Fórum Municipal dos Usuários do SUAS/POA
- Fórum Estadual dos Usuários do SUAS/POA
- Fórum Municipal dos Trabalhadores de Assistência Social - FOMTAS/POA
- Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS/ RS
- Frente Gaúcha em Defesa do SUAS e da Seguridade Social
- Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 10ª

Sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025

Dispõe sobre a extinção da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Municipal Direta.

Art. 1º Fica extinta a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), criada pela Lei nº4.308, de 13 de julho de 1977, com a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Municipal Direta.

Questionamentos:

-A extinção terá efeito imediato? Haverá um cronograma? Haverá calendário/cronograma de transição?

Art. 2º As competências da FASC serão transferidas, por ato do Poder Executivo:

I – à Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às atividades relacionadas à assistência social;

II – a outros órgãos ou entidades designados, nos termos do ato de transferência, observadas suas competências institucionais.

§ 1º O Município de Porto Alegre sucederá a FASC em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive receitas vinculadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) manterá as parcerias previstas na Lei Federal nº13019, de 31 de julho de 2014 firmadas pela FASC, considerando o interesse social dos serviços prestados e respeitando os prazos já estabelecidos.” (Adicionado pela Mensagem Retificado)

Questionamentos:

Inciso I: A Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS) estará alinhada com as normativas, a estrutura e o formato do SUAS? Como será organizada essa nova Secretaria? O organograma será o mesmo da FASC?

Inciso II: a -Quais ações, atividades e competências serão passadas a outros órgãos?

b - Que tipo de entidades?

c - Que tipo de competências institucionais esses órgãos e entidades devem ter?

Parágrafo único: a receita do Fundo Municipal da Assistência Social irá para o caixa único?

Art. 4: Ato do Prefeito disporá sobre a transferência gradativa da estrutura, do patrimônio, do acervo, do pessoal e dos contratos da FASC para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único.

A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio regulamentará a lotação e o exercício dos servidores e empregados da FASC, conforme ato normativo específico.

Questionamentos:

Ato do prefeito? A transferência não será automática? No artigo 1º, se fala da extinção da FASC imediata. O que acontece na lacuna de tempo entre extinção da FASC e a edição deste ato?

Sobre quais tipos de contrato o artigo se refere? As parcerias estão aqui incluídas?

Em que local a SMAS funcionará? Será no mesmo prédio que hoje está a FASC? A localização atual da FASC é uma referência, inclusive para usuários da política.

E a continuidade da prestação dos serviços?

O patrimônio da FASC irá integralmente para a Secretaria Municipal da Assistência Social?

Qual será o orçamento da SMAS, o mesmo da FASC?

Como será esse processo de “transferência gradativa”? Quanto tempo durará a transferência completa? Acontecerá em fases? O que será migrado primeiro?

Art. 5º Os servidores e empregados atualmente em exercício na FASC poderão continuar desempenhando suas funções, independentemente de novo ato de movimentação, até que sejam transferidos ou alocados conforme as necessidades da Administração Pública.

Nova redação dada pela Mensagem Retificativa: Art. 5º Os servidores e empregados atualmente em exercício na FASC continuarão desempenhando suas funções, independentemente de novo ato de movimentação, até que sejam transferidos ou alocados conforme as necessidades da Administração Pública.

Questionamentos:

-Todos os cargos hoje existentes na estrutura da FASC serão extintos? Os cargos criados na SMAS terão a mesma nomenclatura e atribuições? Como fica o processo das nomeações já previstas? O quadro de funcionários da FASC será mantido na SMAS? Será garantida a estrutura de FG e de benefícios atual? Será mantido o cargo de Direção Técnica, com perfil técnico e ocupado por servidor do quadro? Serão mantidas as coordenações?

Art. 7º O Município poderá contratar instituição financeira oficial para gerenciar instrumentos contratuais e convênios administrados pela extinta FASC.

Nova redação dada pela Mensagem Retificativa: Art. 7º O Município poderá contratar instituição financeira oficial para intermediar os pagamentos de instrumentos contratuais e convênios administrados pela extinta FASC, mediante ordem de pagamento de autoridade competente.

Questionamentos:

-Sobre o que se trata esse artigo? Que tipo de contratos e convênios estão contemplados neste artigo? Parcerias também? Que tipo de “gerenciamento/intermediação” seria essa? Por que os pagamentos precisariam ser intermediados por uma instituição financeira? De que órgão viria essa ordem de pagamento?

Questionamentos sobre a justificativa ao PL:

- Primeiro parágrafo:

A Justificativa fala em “redução de custos”, no entanto, não há demonstrativo sobre essa economia. O PL não indica qual será o orçamento da SMAS. Se fala também em “modernizar a gestão”, mas não explicita as diretrizes dessa modernização e como ela se dará.

- Segundo parágrafo:

Fala-se em duplicidade, mas não explica qual é a duplicidade existente. O SUAS é hoje executado somente pela FASC que tem autonomia administrativa, financeira e política.

Qual a parte do reordenamento gerará redução dos custos? Se todas as atribuições da FASC forem incorporadas à SMAS, não parece haver redução de custos.

O que se entende por “fiscalização”? Qual o caráter dessa fiscalização? Fiscalização da gestão de recursos ou da execução da política?

- Terceiro parágrafo:

Que estrutura paralela é essa? Quais recursos são esses? Para onde os recursos da FASC serão alocados? Qual o plano/estratégia de realocação dos recursos da FASC?

Os recursos da FASC serão todos alocados na política da assistência social?

Os do Fundo da Assistência?

Sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 002/2025

Reorganiza e consolida a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece as finalidades e competências, revoga legislação sobre o tema e dá outras providências.

Art. 13. São competências:

III – da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

- a) administração, conservação e redimensionamento de equipamentos e serviços de assistência social;
- b) desenvolver as atividades das unidades operacionais a seu encargo, sob a forma de administração participativa voluntária com organismos e grupos sociais, educacionais, assistenciais e similares existentes e atuantes na comunidade onde estes se localizam;
- c) estabelecer contratos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou particulares, atuantes na dimensão social do desenvolvimento do homem.
- d) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades das unidades operacionais a seu encargo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e de forma a enquadrar-se ao desenvolvimento social e às aspirações da comunidade onde estão inseridas;

- e) articular e coordenar a política de assistência social em Porto Alegre, bem como gerir os serviços, benefícios e programas assistenciais em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social;
- f) garantir a execução do Plano Municipal de Assistência Social através da articulação dos órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social;
- g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;
- h) planejar, executar e monitorar os resultados das ações de abordagem social realizadas nos espaços públicos, visando a identificação e o acompanhamento de pessoas em situação de rua;

Questionamentos:

Letra/alínea “b”:

1. Quando se fala em “unidades operacionais a seu encargo”, sobre o que se fala? O que significa “administração participativa voluntária”? Quais os atores? O que significa o voluntário nesse lugar?
2. Grupos educacionais? Qual a função?

Letra/alínea “c”: Não seria mais adequado se falar em “parceria” do que em “em termo de cooperação”, dado que, pela 13.019 há três formas de se firmar uma parceria (termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação)? O que se quer dizer com a “dimensão social do desenvolvimento do homem”?

Letra/alínea “d”:

1. E as diretrizes do SUAS?
2. De que forma “as aspirações da comunidade” serão conhecidas?

Letra/alínea “e”: Não deveria estar citando as demais normativas que regem a assistência social?

Letra/alínea “h”: E os outros serviços? Por que não existe uma “letra” (alínea) que os garanta? Por que só trata da abordagem? Por que só a abordagem é citada? Esse serviço já não é contemplado na letra “e”?

Reivindicações:

1. Defende-se que esse processo de mudanças indicadas pelos projetos de lei deva respeitar integralmente as normativas da LOAS e do SUAS.

2. Defende-se que é imprescindível que todos os programas, serviços, projetos e benefícios executados pela FASC e pela rede socioassistencial tenham garantida sua continuidade, conforme previsão do SUAS.
3. Tem-se que garantir a utilização do patrimônio da FASC exclusivamente para os fins da Política de Assistência Social. Para além disso, defende-se a importância da manutenção dos espaços físicos que hoje são utilizados para a execução do serviço, mesmo que não façam parte do patrimônio da FASC.
4. Tem-se que garantir que os trabalhadores vinculados hoje à FASC sejam integralmente alocados na nova estrutura. Defende-se que não haja redução de quadro de trabalhadores para a garantia da execução da política na SMAS em relação à FASC.
5. Tem-se que garantir a continuidade e a ampliação das discussões e das reuniões periódicas sobre os projetos, serviços e programas com participação das entidades, conselhos, fóruns e comitês envolvidos.
6. Tem-se que garantir a continuidade dos GTs para discussão e elaboração dos projetos técnicos e funcionamento dos serviços, principalmente sobre o Serviço de Atendimento às Famílias, já iniciado.
7. Tem-se que garantir a existência de um setor na SMAS exclusivamente responsável para tratar com as parcerias regidas pela Lei 13.019.
8. Defende-se a revisão e atualização do Decreto Municipal 19.775/2017, com a participação dos usuários, trabalhadores e OSCs.
9. Defende-se a melhoria emergencial da verba destinada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 14 Anos, que está em grave crise em Porto Alegre, evitando a redução ainda maior dos serviços prestados.
10. Defende-se a revisão da implementação do sistema GESUAS (sistema de gestão da política de assistência social de Porto Alegre) com atenção: a participação dos atores envolvidos; a acessos para os dirigentes e técnicos das OSCs em diferentes níveis de informação; e a garantia de melhoria dos equipamentos dos serviços para acesso ao sistema.
11. Defende-se a publicação de cronograma dos editais dos serviços, programas e projetos.
12. Tem-se que garantir dispositivos democráticos e de participação dos servidores, usuários, entidades de assistência social e do controle social no processo de transição, com prazos definidos, através da criação de um comitê de acompanhamento da transição da FASC, com integrantes de todos que assinam este documento, além da representação jurídica dos servidores.

Diante do exposto, solicitamos vossa apreciação, colocando-nos à disposição.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA MARIA DE AGUIAR DA SILVA
Data: 13/01/2025 10:29:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselho Municipal de
Assistência Social de Porto
Alegre - CMAS/POA

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA AGUIRRE DA SILVA
Data: 13/01/2025 12:12:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselho Municipal dos
Direitos da Crianças e o
Adolescente de Porto Alegre
- CMDCA

Documento assinado digitalmente
gov.br LINO MORSCH
Data: 13/01/2025 11:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fórum Municipal dos
Direitos da Crianças e o
Adolescente de Porto Alegre
- FMDCA

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA SARDI BORTOLON
Data: 13/01/2025 14:29:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frente Gaúcha em Defesa
do SUAS e da Seguridade
Social

Documento assinado digitalmente
gov.br JURANDIR MAYER CUNHA
Data: 13/01/2025 10:52:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fórum Estadual de
Trabalhadores do SUAS - RS

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSALIA MARIA EV NEVES
Data: 13/01/2025 20:42:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fórum Municipal de
Trabalhadores da
Assistência Social/POA



Fórum Estadual de Usuários
do SUAS RS

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA DA SILVA MAGALHAES
Data: 13/01/2025 10:32:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselho Regional de
Serviço Social 10 Região



Fórum Municipal de
Usuários da Assistência
Social